

SEI_1080.01.0033944_2025_84 (1)

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

486

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

45

TEMPO

10min 54s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	178, 193, 203, 211, 213, 215, 216, 218, 234, 253, 257, 259, 272, 276, 290, 293, 295, 299, 308, 351, 377	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	178, 193, 203, 211, 213, 215, 216, 218, 234, 253, 257, 259, 272, 276, 290, 293, 295, 299, 308, 351, 377	penhora realizada
Há valor indicado?	R\$1.495; R\$2.657.094,13; R\$2.415.540,12; R\$ 341; R\$ 4.563.550,26; R\$ 5.283.398,25; R\$116.177,67; R\$ 114.337,18	10, 21, 178, 193, 203, 211, 213, 215, 216, 218, 234, 253, 257, 259, 272, 276, 290, 293, 295, 299, 308, 315, 316, 317, 331, 332, 347, 348, 351, 376, 377, 401, 414, 427, 440, 453, 466	R\$1.495
Houve bloqueio judicial?	Sim	308	bloqueio judicial
Houve depósito judicial?	Sim	315, 316, 317, 376, 401, 414, 427, 440, 453, 466	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Sim	10, 21, 331, 332, 347, 348, 351	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	92, 178, 192, 193, 202, 203	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	7	10, 21, 331, 332, 347, 348, 351	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	10	315, 316, 317, 376, 401, 414, 427, 440, 453, 466	Encontrado
bloqueio judicial	1	308	Encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	6	92, 178, 192, 193, 202, 203	Encontrado
penhora	21	178, 193, 203, 211, 213, 215, 216, 218, 234, 253, 257, 259, 272, 276, 290, 293, 295, 299, 308, 351, 377	Encontrado

alienação fiduciária 7

7

e. r à Se BEM GE COMPLEMENTO DO CONTRATO Na... : R DENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONFISSÃO DE DÍVIDA o * Comercial (EAN - omercial Barroca Ltda VII- DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS
ta MO ES | Mo6 E" É GARANTIAS EXISTENTES: 29 PECA NOTA PROMISSÓRIA Q ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA Ja PENHOR Q CAUÇÃO DE DUPLICATAS es HIPOTECA À) NOTA PROMISSÓRIA DE
EMIÇÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E
COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO O CREDOR DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS
COMPETENTES PODERES PARA MARCAR À SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, À QUALQUER TEMPO,
CONFORME LHE APROUVER, À DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO À SER
IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO,
COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS B) CAUÇÃO DE DUPLICATAS: % DO VALOR DO SALDO
DEVEDOR (PRINCIPAL + ENCARGOS) CONFORME BORDERÔ(S) ANEXO(S) DECLARANDO O(S)
DEVEDOR(ES) QUE OS SACADOS DEVEDORES NÃO SE ENCONTRAM SOB REGIME DE CONCORDATA,
FALÊNCIA OU EM SITUAÇÃO CREDITÍCIA DESFAVORÁVEL, E OBRIGAM-SE À OBSERVAR ESTAS
RESTRIÇÕES SEMPRE QUE OFERECER(EM) NOVAS DUPLICATAS EM SUBSTITUIÇÃO, REPOSIÇÃO,
COMPLEMENTAÇÃO OU REFORÇO DE GARANTIA C) AS GARANTIAS DE PENHOR MERCANTIL!
ALIENAÇÃO FI

Num. 932194836
Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (111943951) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 10

z - 4 - 5 COMPLEMENTO DO CONTRATO Na.' mp. FOLHA | — [comercial Barroca Ltda o 1/8 U O & A " A - " t ' GARANTIAS EXISTENTES - oe A LAMBDTA ' NOTA PROMISSÓRIA "| ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA [\$O renHoR JQ CAUÇÃO DE DUPLICATAS HIPOTECA | U A) NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO ' ns - O CREDOR DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR À SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO; A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE | . APROUVER, À DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO à SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, | COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS : | B) CAUÇÃO DE DUPLICATAS: % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL + ENCARGOS) CONFORME BORDERÔ(S) ANEXO(S) DECLARANDO O(S) | DEVEDOR(ES) QUE OS SACADOS DEVEDORES NÃO SE ENCONTRAM SOB REGIME DE CONCORDATA, FALÊNCIA OU EM SITUAÇÃO CREDITÍCIA DESFAVORÁVEL, E | OBRIGAM-SE A OBSERVAR ESTAS RESTRIÇÕES SEMPRE QUE OFERECER(EM) NOVAS DUPLICATAS EM SUBSTITUIÇÃO, REPOSIÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO OU ' ; REFORÇO DE GARANTIA. ; |) 1 €C) AS GARANTIAS DE PENHOR MERCANTIL! ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA! HIPOTECA DEVERÃO SER FORMALIZADAS P

12

BRASIL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE OBRAS

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

<

Esp.Tipo/Marca: CARGA - CAMINHONETE - TOYOTA/BANDEIRANTE Doo Ano Fabricação : 1988 —
AnoModelo : 1989 Cod.Denatran: 203299 Cap/PotíCil : 1,00DT/090CVICil:4 Cor : VERDE Passageiros
:600 Combustível! : DIESEL — Fabricação: NACIONAL : Categoria —:PARTIC Carroceria : Cf. ABERTA
Num. Eixos: O RTB :O0 PBT : CMT : Data/Numero DI : Num. Laudo: Restr. a venda : ALIENACAO
FIDUCIARIA FAVORECIDO:350-BANCO BRADESCO SA : RESTRICAO JUDICIAL Observação —: SUBST..
Placa Recebida : GNH-6993 Município: MARIANA - MG PF1-Tela Ant PF2-Infr. PFE3-Recall PF4-Hist.
PF6-Dados Componentes PF10- Menu VIPVATOWO1 Departamento de Transito do Estado de Minas
Gerais PRODEMGE 10:02:57 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 03/02/2020 t H Existe
Informacao de Desalienação Para Este Favorecido | Restricao Financeira: Alienação Fiduciária |
Numero Restricao — : 00423247 | Agente Financeiro : BCO.BRADESCO S/A ! Nome Financiado — ;
CASSIO BRIGOLINI NEME I | í ' Num. 932189921 Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977)
SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 331

2483
12/02/2025

Esp./Tipo/Marca: CARGA - CAMIONHONETE - TOYOTA BANDERANTE
Ano Fabricação : 1989 - Ano Modelo : 1989 - Cód.Diretoria : 203299
Cap/Pot/Cil : 1.901/89CV/4 Cil Cor : VERDE

Passageiros : 0 Combustível : DIESEL Fabricação: NACIONAL
Categoria : PARTIC Carroceria : C. ABERTA Num. Eixos : 0
RTB : 0 PBT : CMT :
Data/Numero DI : Num. Laudô:
Nota: a venda: ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:359-BANCO
BRADESCO SA

RESTRICAO JUDICIAL

Observação : SUBST...

Placa Recebida : GNI4-6993 Município: MARIANA - MG

PF1-Tela Ant. PF2-Antr. PF3-Hist. PF4-Hist. PF6-Dados Componentes PF10-
Menu

SP/AT9901 Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais
PRODEMGE

10-02-57 Pesquisa de Veículo - Dados de Veículo 03/02/2020

Existe Informacao de Desalienacao Para Este Favorecido

Restricao Financeira: Alienação Fiduciária
Numero Restricao : 00423247
Agente Financeiro : BCO.BRADESCO S/A
Nome Financiador : CASSIO BRIGOLINI NEME

Anexo D144862-12-2005,8,13,0400 (2) (11943977) SEI 1080.01.0033944-2020 Num. 932189921

seo | CPF/CNPJ Financiador : 505.979.306-00 Soo Data Desalienacao : 07/02/2008 Hora : 13:34:56 voo
ESTA DESALIENTACAO SO SERA PROCESSADA QUANDO DA EMISSÃO DE UM NOVO CRV ATRAVES
DAS OPCOES ABAIXO: « Alteracao de Placa Unica — - Aquisicao de Veiculo | - Compra com Troca de
Placa - Mudanca de Placa de Minas Gerais <ENTER> Prossegue VIPVYATOWO1 Departamento de
Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE 10:03:27 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo
03/02/2020 RENAVAL: 00269553797 Chassi: IBR00SN00SOK1002132 Placa: GNH- 6993 VEÍCULO
COM IMPEDIMENTO Esp.Tipo/Marca: CARGA - CAMINHONETE - TOYOTA/BANDEIRANTE Ano
Fabricação : 1989 Ano Modelo : 19898 — Cod.Denatran : 203299 Cap/Pot/Cil : 1,00T/090CV/Cil:4 cor :
VERDE Passageiros :000 Combustível : DIESEL — Fabricação: NACIONAL Categoria —:PARTIC
Carroceria : C. ABERTA Num. Eixos: O | RTB :o PBT : CMT : | Data/Numero DI : Num, Laudo: | Restr. a
venda : ALIENTACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:350-BANÇO Í BRADESCO SA | HU N Num. 932189921
Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 332

249
Branco

CPF/CNPJ Financiado : 505.975.308-00
Data Desalienacao : 07/02/2008 Hora : 13:34:56

ESTA DESALIANEACAO NO SERA PROCESSADA QUANDO DA EMISSAO DE UM NOVO CRV

ATRAVES DAS OPCOES ABAIXO:

- Alteracao de Placa Unico - Aquisicao de Veiculo
- Compra com Troca de Placa - Mudanca de Placa de Minas Gerais

<ENTER> Prossegue

VIPVAT0001 Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais
PROCEDIME

19:03:27 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 03/02/2020

RENAVAM: 0026555377 Chassi: 9BR0J0050K1002132 Placa: GNH-8993

VEICULO COM IMPEDIMENTO

Exp./Tipo/Marca: CARGA - CAMINHONETE - TOYOTA/BANDEIRANTE
Ano Fabricação : 1989 Ano Modelo : 1989 Cod.Diretório : 203299
Cap/Pot/Cil : 1,87/89/6V/CIL 4 Cor : VERDE

Passageiros : 0 Combustível : DIESEL Fabricação: NACIONAL
Categoria : PARTIC Carroceria : C. ABERTA Num. Eixos : 0
RTB : 0 PBT : CMT :
Data/Número DI :
Nota: a venda: ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO 350-BANCO
BRADESCO SA

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (119439977) SEI 1080.01.0033944/2023-94 pg. 3/3

Num. 932189921

OO Esp./Tipo/Marca: ESPECIAL - CAMINHONETE - NISSAN/FRONTIER 4X4 SE Ano Fabricação: 2004
Ano Modelo : 2005 Cod.Denatran : 205503 Cap/Pot/Cil : 0,50T/132CV/Cil:4 Cor : PRATA : Passageiros
:O Combustível : DIESEL — Fabricação: NACIONAL Categoria :PARTIC Carroceria : AB/C.DUPLA Num.
Eixos: O J RTB :0 PBT : CMT : Data/Numero DI : Num. Laudo: Restr. a venda : ALENACAO FIDUCIARIA
FAVORECIDO:957-BANCO ABN AMIRO REAL S.A. - | . Observação —:+05 LUGARES MOTOR
40704197478 Placa Recebida : Município: PF1-Tela Ant PF2-Infr. PF3-Recall PF4-Hist, PPS-Dados
Componentes PF10-Menu VIPVATOWO1 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais
PRODEMGE 09:55:16 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 03/02/2020 Existe Informacao de
Desalienacao Para Este Favorecido . —Restricao Financeira: Alienação Fiduciária Numero Restricao :
07090808 Agente Financeiro : BCABN AMRO REALS À Nome Financiado — : FLAVIO BRIGOLINE
NEME CPF/CNPI Financiado : 655.297.906-15 Data Desalienação : 05/03/2011 Hora : 11:17:17 Num.
932189921 Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg.
347

264
Alcides

Emp./Frm./Merce: ESPECIAL - CAMPIONNET - NISSAN/FRONTIER 604 16
Ano Fabricação : 2004 Ano Modelo : 2005 Cod. Desembois : 320589
Cep/Fab/Cil : RJ587/1320/Cil-6 Cor : PRATA

Passagem : 0 Combustivel : DIESEL Fabricação: NACIONAL
Categoria : PARTIC Carroceria : AB/C/DOPLA Num. Eixos: 0
RTB : 0 PBT : CMT :
Data/Numero DI : Num. Laudos:
Rest.: a venda : AGENCIA FRODUAGA FAVORCIDO-957-BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Observação : + 05 LUGARES
MOTOR: 40704187478
Placa Recebida : Multiciclo:

P23-Tela Ant. P23-Inf. P23-Recall P24-Hist. P26-Dados Componentes P230-Menu
VIPAUTOWEL Departamento de Transporte do Estado de Minas Gerais PRODIGE
09-55-16 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 03/02/2020

Existe Informacao de Desatualizacao Para Esta Favecidade

Restricoes Financeiras: Alienação Fiduciária
Numero Restricao : 07000808
Agente Financeiro : BC ABN AMRO REAL S.A
Nome Financeiro : FLAVIO BRIGUINE NISSE
CPF/CNPJ Financeiro : 605-287-986-15
Data Desatualizacao : 05/02/2011 Hora : 13:23:17

Num. 932/189921

do" NOS : ESTA DESALIENTACAO SO SERA PROCESSADA QUANDO DA EMISSÃO DE UM NOVO CRV
oo ATRAVES DAS OPCOES ABAIXO: - Alteracao de Placa Unica — Aquisicao de Veiculo - Compra
com Troca de Placa - Mudanca de Placa de Minas Gerais , <ENTER> Prossegue ' VIPVATOWO1
Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE 09:56:23 Pesquisa de Veículo -
Dados do Veículo 03/02/2020 - " RENAVAL: 00846237997 Chassi: S9DCMUDZ225)583243 Placa:
HCL-9963 VEÍCULO COM IMPEDIMENTO : + Esp./Tipo/Marca: ESPECIAL - CAMINHONETE -
NISSAN/FRONTIER 4X4 SE Ano Fabricação : 2004 — Ano Modelo :2005 Cod.Denatran : 205503
Cap/Pot/Cil : 0,50T/132CV/Cil:4 Cor : PRATA Passageiros :O Combustível : DIESEL — Fabricação:
NACIONAL Categoria :PARTIC Carroceria : AB/C.DUPLA Num. Eixos: O RTB :0 PBT : CMT :
Data/Numero DI! : Num. Laudo: ' Restr. a venda : AUENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:957-BANÇO
ABN AMRO REALS,A, : Observação :+05 LUGARES MOTOR 40704197478 Placa Recebida : Município:
A Num. 932189921 Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84
/ pg. 348

255
Adm. 10

ESTA DETERMINAÇÃO SO SERÁ PROCESSADA QUANDO DA EMISSÃO DE UM NOVO CNV
ATRAVÉS DAS OPÇÕES ABaixo:

- Alteração de Placa Unica - Aquisição de Veiculo
- Comercio com Traca de Placa - Mudanca de Placa de Minas Gerais

<ENTER> Pressione

VIPIATOWSKI Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais PRODEMEGE
09.56.23 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 03/02/2020

RENXIAM: 00846237997 Chassi: 94D0CMJD325158343 Placa: HCL-9963

VEÍCULO COM IMPEDIMENTO

Esp./Tipo/Marca: ESPECIAL - CAMINHONETE - NISSAN/FRONTIER 4X4 SE
Ano Fabricação: 2004 Ano Modelo : 2005 Cod.Credatran: 205360
Capp/Pot/Cil : 0,597/132CV/Cil 4 Cor : PRATA

Pressaoqne : 0 Combustivel : DIESEL Fabricação: NACIONAL
Categoria : PARTIC Comercio : AB/C/DIPLA Num. Nam: 0
RTB : 0 PBT : 0 CNT :
Data/Numero Di : Num. Leade:
Restr. v venda : AGENCIAO EDUCAMIA FAVIRECDD-957-BANCO ABN AMAO REAL S.A.

Observação : + 05 LUGARES
MOTOR 427943937476
Placa Recebido : Município:

Anexo 0144882-12.2005.8.13.040 (2) (114399737) SEI 1080.01.0033844-2020 Num. 932189921

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ! Justiça de Primeira Instância (2) : Comarca de Mariana 1º Vara Cível Criminal JIJ e JESP Autos nº 0400.05.014.488-2 DESPACHO 1.Proceda-se a Escrivã a realização de consulta via RENAJUD em nome do executado, ' 2. Verificado que os veículos registrados em nome do executado encontram- se gravados com alienação fiduciária e por conseguinte não pertence ao devedor/executado, mas -à instituição financeira que lhe propiciou as condições necessárias para o financiamento: do .veículo automotor, não pode ser objeto de penhora, razão pela qual não deverá ser lançada "qualquer restrição nos veículos localizados nesta situação." NA " i 1 3. É certo que a penhora sobre bens "já grãvados com restrição judicial é providência inócua, tendo em" vista a certeza de insuficiência do bem para "" pagamento de várias dívidas, ainda mais quando se trata de dívida trabalhista, que tem preferência sobre as demais, casos que também não deverão ser lançada qualquer restrição. 4. Na hipótese da diligência determinada no item 02 lograr êxito proceda-se a inclusão da restrição de transferência e expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo. 5. Frustrada a tenta

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Mariana
1ª Vara Cível Criminal JIJ e JESP

Autos nº 0400.05.014.488-2

DESPACHO

1. Proceda-se a Escrivã a realização de consulta via RENAJUD em nome do executado.

2. Verificado que os veículos registrados em nome do executado encontram-se gravados com alienação fiduciária e por conseguinte não pertence ao devedor/executado, mas à instituição financeira que lhe propiciou as condições necessárias para o financiamento do veículo automotor, não pode ser objeto de penhora, razão pela qual não deverá ser lançada "qualquer restrição nos veículos localizados nesta situação."

3. É certo que a penhora sobre bens já grãvados com restrição judicial é providência inócua, tendo em vista a certeza de insuficiência do bem para pagamento de várias dívidas, ainda mais quando se trata de dívida trabalhista, que tem preferência sobre as demais, casos que também não deverão ser lançada qualquer restrição.

4. Na hipótese da diligência determinada no item 02 lograr êxito proceda-se a inclusão da restrição de transferência e expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo.

5. Frustrada a tentativa de localização de bens do executado livres de qualquer ônus, retornem os autos conclusos para realização da pesquisa via sistema INFOJUD.

Cumpra-se.

Mariana, 10/07/2020.


Cristiane Maria Guimarães
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Em 10/07/2020, recebi estes autos da MM. Juíza D.
Escrivão

Num. 932189922

Anexo 01:44882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2020-511 - pag. 5/1

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

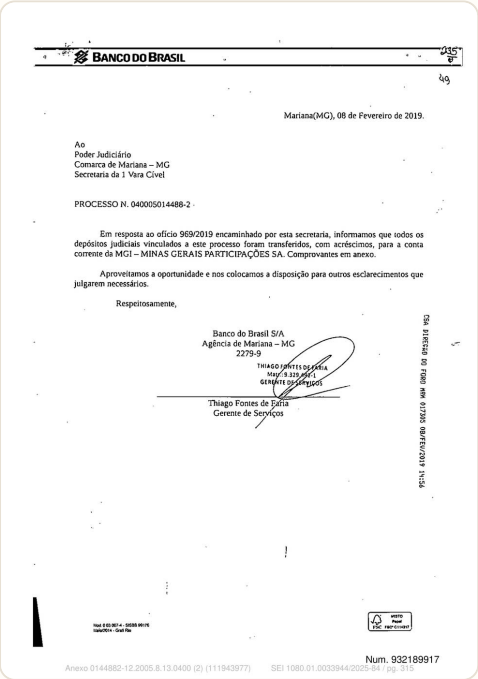
bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial 10

Página 315 · score 88.9 · ocr

:« "" BANCODO BRASIL . - e "o : : Mariana(MG), 08 de Fevereiro de 2019. Ao ' Poder Judiciário -
Comarca de Mariana — MG Secretaria da 1 Vara Cível | PROCESSO N. 040005014488-2 . . Em
resposta ao ofício 969/2019 encaminhado por esta secretaria, informamos que todos os depósitos
judiciais vinculados a este processo foram transferidos, com acréscimos, para a conta corrente da
MGI — MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES SA. Comprovantes em anexo. Aproveitamos a oportunidade
e nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que julgarem necessários. :
Respeitosamente, | & =D Banco do Brasil S/A = . Agência de Mariana — MG E = 2279-8 : 8 THIAGO
Fafites ossia - May: 9.329 4671) GEREÁTE DESEÁVIGOS 8 == : Thiago Fontes de Fdia 2 Gerente de
Serviços = m < - < = !] e ISTO MaaÇnA Gra Ro FSC FECCI143IT Num. 932189917 Anexo 0144882-
12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 315



|| Ma o BA OO " IJ c & Agendamento de Resgate Justiça Estadual Numero de Protocolo ;;
 00000000040290800 : Processo 1: 400050144882 Numero do Alvará 3! OFICIO 969 2019 Data do
 Alvará : 14/01/2019 Data do Levantamento : 08/02/2019 Beneficiário 3 MGI MINAS GERAIS PARTICIP
 CPF/CNPJ : 19.296.342/0001-29 agência do Resgate 3 2279 MARIANA DADOS DO RESGATE Valor do
 Capital 3: R\$ 114.337,18 Valor dos Rendimentos: R\$ 15.826,83 Valor Bruto Resgate : R\$ 130.164,01
 Valor do IR : R\$ 0,00 Valor Líquido Resgate: RS 130.164,01 DADOS DO CRÉDITO Finalidade : Resgate
 Centralizado INFORMAÇÕES ADICIONAIS Contas Resgatadas : 2700122050753 : 2800122050759 :
 2800122050764 : : 2900122050759 : « 290012205076090 Autenticação Eletrônica:
 5BSOB90EA461AC1F Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate. o AÇesse
 seus comprovantes diretamente no site | www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos >
 Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendi- mento
 Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. Num. 932189917 Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2)
 (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 316

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

 Numero de Protocolo : 00000000040290800
 Processo : 400050144882
 Numero do Alvará : OFICIO 969 2019
 Data do Alvará : 14/01/2019
 Data do Levantamento : 08/02/2019
 Beneficiário : MGI MINAS GERAIS PARTICIP
 CPF/CNPJ : 19.296.342/0001-29
 Agência do Resgate : 2279 MARIANA

 DADOS DO RESGATE
 Valor do Capital : R\$ 114.337,18
 Valor dos Rendimentos: R\$ 15.826,83
 Valor Bruto Resgate : R\$ 130.164,01
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 130.164,01
 DADOS DO CRÉDITO
 Finalidade : Resgate Centralizado

 INFORMAÇÕES ADICIONAIS
 Contas Resgatadas : 2700122050753
 : 2800122050759
 : 2800122050764
 : 2900122050759
 : 2900122050760

 Autenticação Eletrônica: 5BSOB90EA461AC1F
 Valores sujeitos a alterações até o efetivo
 processamento do resgate.
 Acesse seus comprovantes diretamente no site
 www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Relativos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Num. 9520366254 Num. 9520366254 *** Totais: Resgate de Depósito Judicial Vlr. Conforme Sentença
Total: Honorários Advocatícios (BC = 12.724.121,77): 3.958.117,40 168.246,08 4.126.363,48 236.503,29

CÁLCULO PELA LEI 18.002/2009

Comercial Banco Lda

CL 39.370 / Banco / Processo: 0402.05.014488-2

Solicitante: D^a Daniele Michelle de Siqueira

PLAN-MOI-0187/2022

Página: 1

Data: 21/06/2022

Forma de Cálculo:

De 31/08/2004 a 30/08/2022 por T.M.C.

De 31/08/2022 a 30/08/2022 por T.M.C.

T.M.C. = (C.T.M.C. / 100) * 100

T.M.C. = (C.T.M.C. / 100) * 100

Forma dos Juros:

Do 31/08/2004 a 30/08/2022 juros Legado de 1,00% ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Honorários Advocatícios de 10,00% sobre o valor corrigido + juros

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
31/08/2004	Vlr. Corrigido	R\$ 1.495.510,76	175,016669	R\$ 4.128.363,48	R\$ 8.834.261,58	R\$ 12.962.625,06
12/02/2019	Resgate de Depósito Judicial	R\$ 132.549,25	20,000000	R\$ 168.246,08	R\$ 68.257,21	R\$ 236.503,29
***	Totais:	R\$ 1.362.961,01		R\$ 3.958.117,40	R\$ 8.768.054,37	R\$ 12.724.121,77
				Honorários Advocatícios (BC = 12.724.121,77):		R\$ 1.272.412,18
					Total	R\$ 13.996.533,95

Resumo:

Total dos Dívidas: 4.495.510,76

Total dos Pagamentos: 132.549,25

Total Corrigido: 3.958.117,40

Total dos Juros: 8.768.054,37

Total Honorários Advocatícios: 1.272.412,18

Total Atualizado: 13.996.533,95

Atualização de PLAN-MOI-0187/2022 conforme solicitação enviada por e-mail em: 20/06/2022. Em consulta neste data, ao Sistema OJCE, foi constatado: Resgate de Depósito Judicial.

Valor para pagamento a favor: R\$ 4.133.860,19

- Nos valores acima, não estão incluídos honorários advocatícios e nem juros ou despesas judiciais, que correm por conta do devedor.

- Em caso de inadimplemento do devedor, o valor devido deve ser corrigido pelo INPC, até o dia do efetivo pagamento da parcela.

Caso haja interesse na liquidação do débito, nos termos da legislação vigente, o devedor deve apresentar o valor corrigido e os juros e despesas judiciais, com depósito em nome do credor, para a execução da liquidação, para a recuperação do crédito da MOI - Minus Danus Participações S.A., pelo telefone (011) 3915-4887 ou pelo e-mail: negociacao@mgpart.com.br

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944.0005-01 - Pág. 376 Num. 9520366254

0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras
Imposto pago sobre Renda Variável 0,00 Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda
Estrangeira em Espécie 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00
Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto devido sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto devido
sobre ganhos líquidos em Renda Variável 0,00 0,00 0,00 Imposto diferido dos Ganhos de Capital

NOME: FLAVIO BRIGOLINI NEME	
CPF: 656.287.906-15	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2023	
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2022	133.624,51
Bens e direitos em 31/12/2023	133.624,51
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto devido no fôrm I-RF (2023/2024), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Depósitos e Rendimentos Tributáveis - Cargos Fixados	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras
Imposto pago sobre Renda Variável 0,00 Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda
Estrangeira em Espécie 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00
Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto devido sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto devido
sobre ganhos líquidos em Renda Variável 0,00 0,00 0,00 Imposto diferido dos Ganhos de Capital

NOME: MILTON BRIGOLINI NEME	
CPF: 872.552.706-97	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021	
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2020	256.733,05
Bens e direitos em 31/12/2021	265.747,80
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/définitiva	7.023,14
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto devido no fôrm (Lei nº 11.250/2006), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Depósitos e Rendimentos Patrimoniais e Contribuições a Cargos Fixados	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras
Imposto pago sobre Renda Variável 0,00 Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda
Estrangeira em Espécie 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00
Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto devido sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto devido
sobre ganhos líquidos em Renda Variável 0,00 0,00 0,00 Imposto diferido dos Ganhos de Capital

NOME: MILTON BRIGOLINI NEME	
CPF: 872.552.706-97	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2023	
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2022	205.747,80
Bens e direitos em 31/12/2023	242.201,03
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/définitiva	7.091,85
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto devido no fôrm (Lei nº 11.250/2006), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Depósitos e Rendimentos Patrimoniais e Contribuições a Cargos Fixados	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

572.552.706-97 OUTRAS INFORMAÇÕES Rendimentos isentos e não tributáveis 7.327,36 Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva 6.988,18 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00 Depósitos judiciais do imposto 0,00 Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte 0,00 Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie 0,00 0,00 Imposto pago sobre Ganhos de Capital

NOME: MILTON BRIGOLINI NEME	
CPF: 572.552.706-97	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
	EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31-12-2019	246.773,24
Bens e direitos em 31-12-2020	256.703,06
Dívidas e ônus reais em 31-12-2019	1.111,00
Dívidas e ônus reais em 31-12-2020	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	7.327,36
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	6.988,18
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Rend. Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Rend. Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras
Imposto pago sobre Renda Variável 0,00 Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda
Estrangeira em Espécie 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00
Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto devido sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto devido
sobre ganhos líquidos em Renda Variável 0,00 0,00 0,00 Imposto diferido dos Ganhos de Capital

NOME: FLAVIO BRIGOLINI NEME	
CPF: 655.237.905-15	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
	EXERCÍCIO 2022 ANO-CALENDÁRIO 2021
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2020	133.624,51
Bens e direitos em 31/12/2021	133.624,51
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	59.854,66
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/définitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto devido no fôrm (Lei nº 11.250/2006), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Depósitos e Rendimentos Tributáveis e Contribuintes - Cargos Fixos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Controlador: 27905430508181

Página 12 de 12

Data/Hora da Emissão: 31/05/2022 às 12:47:30

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (3) (111943952)

SEI 1080.01.0033944/2025-647 pag. 453

Num. 10250047372

0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras
Imposto pago sobre Renda Variável 0,00 Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda
Estrangeira em Espécie 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00
Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto devido sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto devido
sobre ganhos líquidos em Renda Variável 0,00 0,00 0,00 Imposto diferido dos Ganhos de Capital

NOME: FLAVIO BRIGOLINI NEME	
CPF: 655.237.905-15	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
	EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2019	133.624,51
Bens e direitos em 31/12/2020	133.624,51
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	59.854,68
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	43.621,87
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/définitiva	5.742,75
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto devido no fôrm (Lei nº 11.250/2006), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Depósitos e Rendimentos Tributáveis e Contribuintes - Cargos Fixados	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Controlador: 27905430100317

Página 12 de 12

Data/Hora da Emissão: 19/05/2021 às 16:15:35

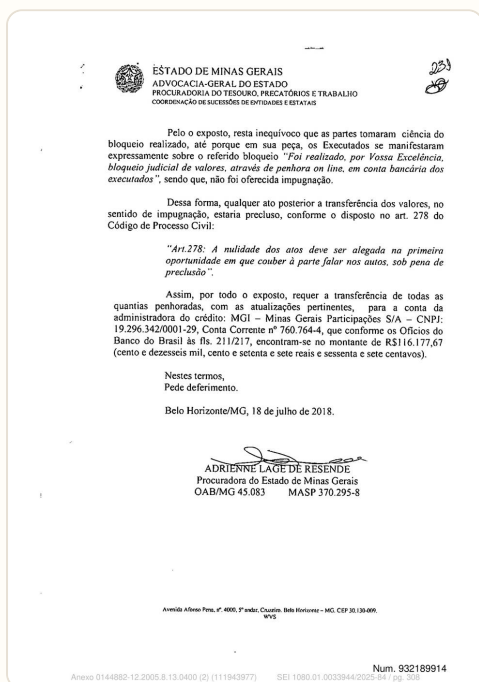
Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (3) (111943952)

SEI 1080.01.0033944/2025-647 - pg. 466

Num. 10250052914

Página 308 · score 100.0 · ocr

É &&, ESTADO DE MINAS GERAIS 2) : SSIS — ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO de PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Pelo o exposto, resta inequívoco que as partes tomaram ciência do bloqueio realizado, até porque em sua peça, os Executados se manifestaram expressamente sobre o referido bloqueio "Foi realizado, por Vossa Excelência, bloqueio judicial de valores, através de penhora on line, em conta bancária dos executados ", sendo que, não foi oferecida impugnação. Dessa forma, qualquer ato posterior a transferência dos valores, no sentido de impugnação, estaria precluso, conforme o disposto no art. 278 do Código de Processo Civil: "Art.278: À nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão", Assim, por todo o exposto, requer a transferência de todas as quantias penhoradas, com as atualizações pertinentes, para a conta da administradora do crédito: MGI — Minas Gerais Participações S/A — CNPJ: 19.296.342/0001-29, Conta Corrente nº 760.764-4, que conforme os Ofícios do Banco do Brasil às fls. 211/217, encontram-se no montante de R\$116.177,67 (cento e dezesseis mi



bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

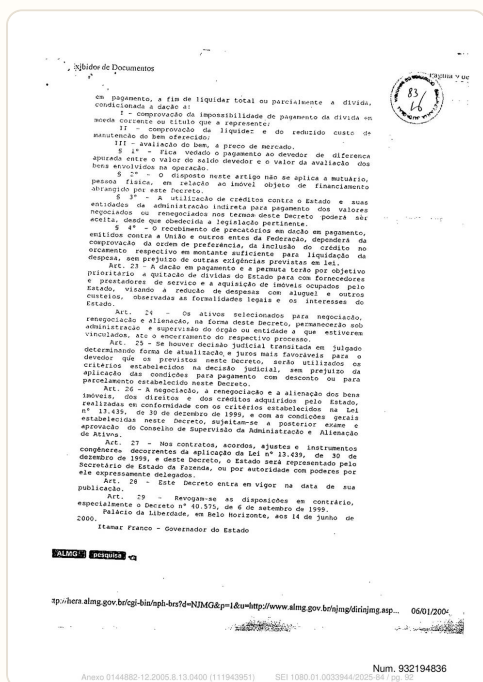
prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 6

Página 92 · score 95.2 · ocr

— PM : iibidor de Documentos " aee NEI vue em pagamento, a fim de liquidar tótal ou parcialmente a divida, " E ' condicionada a dação à: ' Ç LS 1 - comprovação dá impossibilidade de pagamento ca divida em RAD moeda corrente ou título que a represente; 11 - comprovação da liquidez e do reduzido custe de - manutenção do bem oferecido; - ' III - avaliação do bem, a preço de mercado. S 1º - Fica vedadoo pagamento ao devedor de diferença âplirada entre o valor do saldo devedor e o valor da avaliação dos bens envolvidos na operação. \$ 23º - O disposto neste àrtigo não se aplica a mutuário, peésoa fisica, em relação ao imóvel objeto de financiamento abrangido por este Decreto. \$ 3º - A utilização de créditos contra o Estado e suas enticlades cda administração indireta para pagamento dos valores negociados ou renegociados nos termos: deste Decreto poderá sêêr mo. TST ey Í aceita, desde que obedecida a legislação pertinente. | \$ 4º - O recebimento de precatórios em dação em pagamento, emitidos contra a União e outros entes da Federação, dependerá da comprovação da ordem de preferência, da inclusão do crédito no orcCamento respectivo em montante Suficiente para liquidação da despesa, sem



[FS ' NA) À FE E SR: a Êo ado DE MINAS GERAIS GAR SS aCcia-Gera] do Est. do ! Ê ETA o EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREI] á ó ITO DA 1º VARA CÍVEL CRIMIN INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARIANA/ MG. = AL E DA Autos nº0400.05.014488-2. : Autor: Estado de Minas Gerais ' Réu: Comercial Barroca Ltda. e outros e CS o = E | + O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos da = ação em epígrafe, em que contende com COMERCIAL BARROCA LTDA, E OUTROS, *º ' vem Promover a execução da sentença de fls. 125/126, que condenou os réus Milton ia! | Brigolini Neme, Cássio Brigolini Neme e Flávio Brigolini Neme ao pagamento da quantia de = + R\$1.495,5 10,76 (um milhão, quatrocentos € noventa e cinco uil, quinhentos e dez reais e " Setenta e seis centavos), devidamente toerngida, conforme iTquerido na inicial. dvocatícios. é [=] || A referida seitença transitou em julgado sem que houvesse = interposição de Técurso por parte dos réus, razão pela qua! o Estado de Minas Gerais vem Ê requerer a intimação dos executados pára o pagamento da quantia de R\$2.657.094,13, que Ss corresponde à soma de R\$2.415.540,12, referente ao valor da condenação atualizado até — 31.12.2007, conforme Planilha anexa, mais

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Advocacia-Geral do Estado



EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARIANA/ MG.

Autos nº0400.05.014488-2
Autor: Estado de Minas Gerais
Réu: Comercial Barroca Ltda. e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende com COMERCIAL BARROCA LTDA, E OUTROS, Brigolini Neme, Cássio Brigolini Neme e Flávio Brigolini Neme ao pagamento da quantia de R\$1.495.510,76 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco uil, quinhentos e dez reais e setenta e seis centavos), devidamente toerngida, conforme requerido na inicial. dvocatícios.

A referida sentença transitou em julgado sem que houvesse interposição de recurso por parte dos réus, razão pela qual o Estado de Minas Gerais vem requerer a intimação dos executados para o pagamento da quantia de R\$2.657.094,13, que corresponde à soma de R\$2.415.540,12, referente ao valor da condenação atualizado até 31.12.2007, conforme planilha anexa, mais o valor de R\$241.554,01, correspondente aos honorários advocatícios arbitrados.

Requer desde já, caso não honrada espontaneamente a dívida no prazo legal, a expedição do mandado executivo, com o acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475, J, do CPC, e penhora de bens suficientes à satisfação do crédito.

Na oportunidade, requer que seja feita sua intimação na pessoa de seus procuradores, de acordo com o mandado fls. 101, prevista no §1º do artigo 475.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2008.


PAULO GABRIEL DE LIMA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 9608 - MASP 1.097.499-6



T.P.
Praça da Liberdade, s/nº - 3º Andar da Secretaria de Estado de Ordem Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (111943951) SEI 1080.01.0033944-2005-91 - pg. 178 Num. 932189863

« | ; > | ' ae VRia UM ESA ESTADO DE MINAS GERAIS E O à ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO ; NA Ê SE - COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS , Su +! | Es | , De mrsot | EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DÁ COMARCA DE MARIANA/MG. o AUTOS N.º 0400.05.014488-22—— | o Exeqiiente: ESTADO DE MINAS GERAIS " S Executado: COMERCIAL BARROCA LTDA. E OUTROS : O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da execução de sentença em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurader, | manifestar sobre a petição de fis. 153/154: & 1 — Escorço Histórico 3 õ Ea O ora exeqiente ajuizou ação de cobrança contra os executados cdi | fulcro no instrumento particular de confissão de dívida firmado entre o Bemge e Bs mesmos que, posteriormente, foi cedido ao Estado de Minas Gerais. E Após o regular procêssamento do feito, foi Julgado procedente To pedido inicial para condenar os requeridos ao pagamento de R\$1.495.510,75, acrescido de honorários advocatícios arbitrado em 10% sobre o valor da causa e custas processuais. ' Transitada em julgãdo 6 decisium,, o Estado de Minas Gerais propôs a execução de sentença com fundamento no art. 475-J do CPC (fls. 146/147). . Avenida Afonso Pena,



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIANA/MG.

10/11/2019 14:11:13

0400.05.014488-22

AUTOS N.º 0400.05.014488-2
Exeqiente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: COMERCIAL BARROCA LTDA. E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da execução de sentença em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurader, manifestar sobre a petição de fis. 153/154:

I – Escorço Histórico

O ora exeqiente ajuizou ação de cobrança contra os executados cdi fulcro no instrumento particular de confissão de dívida firmado entre o Bemge e Bs mesmos que, posteriormente, foi cedido ao Estado de Minas Gerais.

Após o regular processamento do feito, foi julgado procedente To pedido inicial para condenar os requeridos ao pagamento de R\$1.495.510,75, acrescido de honorários advocatícios arbitrado em 10% sobre o valor da causa e custas processuais.

Transitada em julgãdo o decisium, o Estado de Minas Gerais propôs a execução de sentença com fundamento no art. 475-J do CPC (fls. 146/147).

Avenida Afonso Pena, nº 1911, Funcionários, - CEP 38.135-004 - Belo Horizonte/MG

1

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (111943551) SEI 1080.01.0033944/2025-01 - pg. 192

Num. 932189870

|| ' o eerRir, ' ' e Tt, ESTADO DE MINAS GERAIS — | ú O Ss NES OCACIA-GERAL DO ESTADO CVINSS .
SS COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Sant ooo Pois bem. Verifica-se
pela petição de fls. 153/154, que o executado pretende, via Embargos à Execução, que a presente
execução seja julgada improcedente. o ! II — Preliminar - Da Carência de ação — Falta de Interesse
de Agir. : Áb initio, vale ressaltar que a execução proposta pelo Estado de Minas Gerais está lastreada
em sentença transitada e julgada e tramita pelos moldes do art, 475-J e seguintes do CPC, abaixo
transcritos. Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em
liquidação, não o efetue no prazo de quinze " dias, o montante da condenação será acrescido de
multa no : percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado ' o disposto no art.
614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de . penhora e avaliação. (Incluído 'pela Lei nº 11.232,
de 2005) ! \$ lo Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa
de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta | deste, o seu representante legal, ou pessoalmente,
por mandado ou pelo co



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS



Pois bem. Verifica-se pela petição de fls. 153/154, que o executado pretende, via Embargos à Execução, que a presente execução seja julgada improcedente.

II – Preliminar - Da Carência de ação – Falta de Interesse de Agir.

Ab initio, vale ressaltar que a execução proposta pelo Estado de Minas Gerais está lastreada em sentença transitada e julgada e tramita pelos moldes do art. 475-J e seguintes do CPC, abaixo transcritos.

Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)

§ 1o Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)

Art. 475-L. A impugnação somente poderá versar sobre:

I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia;

II – inexistência do título;

III – penhora incorreta ou avaliação errônea;

IV – ilegitimidade das partes;

V – excesso de execução;

VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença.

§ 1o Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)

Av. Afonso Pena, nº 1901, Funcionários - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

2

PP Á Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Mariana 1º Vara ; . Processo nº: 0400,05,014488-2 ' : | meo eo ao art SA | cVistosete 1. Compulsando os autos verificou-se que não consta certidão de transito em julgado da o sentença proferida às fls.125/126, o que deverá ser providenciado pela secretaria imediatamente, retornando os autos à conclusão. " 2. Intime-se. i 1 Mariana, 10/12/2008. | ANGELIQUE RIBEIRO DE SOUZA Ao Juíza de Direito RECEBIMENTO Recebi estes autos. De que pará cont" ; lavesl: esto termo. memo o: | : ferrado da lies : Cód. 10.25.097-2 ; Num. 932189873 Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (111943951) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 202

163

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Mariana
1ª Vara
Processo nº: 0400.05.014488-2

Vistos, etc.

1. Compulsando os autos verificou-se que não consta certidão de transito em julgado da sentença proferida às fls.125/126, o que deverá ser providenciado pela secretaria imediatamente, retornando os autos à conclusão.
2. Intime-se.

Mariana, 10/12/2008.

ANGELIQUE RIBEIRO DE SOUZA
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Recebi estes autos. De que pará cont:
lavesl: esto termo.
Assinatura do Juiz

Cód. 10.25.097-2

Num. 932189873
Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (111943951) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 202

Requerido Milton Brigolini Neme Documentos Id Documento Tipo Data 932189874 41 - CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO Certidão 05/10/2020 19:47:58 932189875 42 - DESPACHO Despacho 05/10/2020 19:47:58 932189876 43 - PLANILHA DE

Partes	
Tipo	Nome
Autor	Estado de Minas Gerais
Requerido	CASSIO BRIGOLINI NEME
Réu	Comercial Barrosa Ltda
Requerido	Flavio Brigolini Neme
Requerido	Milton Brigolini Neme

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
932189874	41 - CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO	Certidão	05/10/2020 19:47:58
932189875	42 - DESPACHO	Despacho	05/10/2020 19:47:58
932189876	43 - PLANILHA DE CÁLCULO	Planilha de Cálculo	05/10/2020 19:47:58
932189877	44 - DESPACHO	Despacho	05/10/2020 19:47:58
932189878	45 - CERTIDÃO DE EXPEDICAÇÃO DE MANDADO DE PENHORA	Certidão	05/10/2020 19:47:58
932189879	46 - MANDADO DE PENHORA DETOVIDO NÃO CUMPRIDO	Mandado	05/10/2020 19:47:58
932189880	47 - CERTIDÃO	Certidão	05/10/2020 19:47:58
932189881	48 - PETIÇÃO	Petição	05/10/2020 19:47:58
932189882	49 - DESPACHO	Despacho	05/10/2020 19:47:58
932189883	50 - CERTIDÃO DE EXPEDICAÇÃO DE OFÍCIO	Certidão	05/10/2020 19:47:59
932189884	51 - OFÍCIO	Ofício	05/10/2020 19:47:59
932189885	52 - CERTIDÃO	Certidão	05/10/2020 19:47:59
932189886	53 - PETIÇÃO	Petição	05/10/2020 19:47:59

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (11943976) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 203

Página 178 · score 100.0 · ocr

[FS ' NA) À FE E SR: a Êo ado DE MINAS GERAIS GAR SS aCcia-Gera] do Est. do ! Ê ETA o EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREI] á ó ITO DA 1º VARA CÍVEL CRIMIN INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARIANA/ MG. = AL E DA Autos nº0400.05.014488-2. : Autor: Estado de Minas Gerais ' Réu: Comercial Barroca Ltda. e outros e CS o = E | + O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos da = ação em epígrafe, em que contende com COMERCIAL BARROCA LTDA, E OUTROS, *o ' vem Promover a execução da sentença de fls. 125/126, que condenou os réus Milton ia! | Brigolini Neme, Cássio Brigolini Neme e Flávio Brigolini Neme ao pagamento da quantia de = + R\$1.495,5 10,76 (um milhão, quatrocentos € noventa e cinco uil, quinhentos e dez reais e " Setenta e seis centavos), devidamente toerngida, conforme iTquerido na inicial. dvocatícios. é [=] || A referida seitença transitou em julgado sem que houvesse = interposição de Têcurso por parte dos réus, razão pela qua! o Estado de Minas Gerais vem Ê requerer a intimação dos executados pára o pagamento da quantia de R\$2.657.094,13, que Ss corresponde à soma de R\$2.415.540,12, referente ao valor da condenação atualizado até — 31.12.2007, conforme Planilha anexa, mais

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARIANA/MG.

Autos nº0400.05.014488-2
Autor: Estado de Minas Gerais
Réu: Comercial Barroca Ltda. e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende com COMERCIAL BARROCA LTDA, E OUTROS, Brigolini Neme, Cássio Brigolini Neme e Flávio Brigolini Neme ao pagamento da quantia de R\$1.495.510,76 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e dez reais e seis centavos), devidamente toerngida, conforme requerido na inicial. dvocatícios.

A referida sentença transitou em julgado sem que houvesse interposição de recurso por parte dos réus, razão pela qual o Estado de Minas Gerais vem requerer a intimação dos executados para o pagamento da quantia de R\$2.657.094,13, que corresponde à soma de R\$2.415.540,12, referente ao valor da condenação atualizado até 31.12.2007, conforme planilha anexa, mais o valor de R\$241.554,01, correspondente aos honorários advocatícios arbitrários.

Requer desde já, caso não honrada espontaneamente a dívida no prazo legal, a expedição do mandado executivo, com o acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475, J, do CPC, e penhora de bens suficientes à satisfação do crédito.

Na oportunidade, requer que seja feita sua intimação na pessoa de seus procuradores, de acordo com o mandado fls. 101, prevista no §1º do artigo 475.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2008.

PAULO GABRIEL DE LIMA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 96908 - MASP 1.097.499-6

TP
Prço da L. Honorária, 10% - 7º São da Secretaria de Estado de Ordem Social - J. Andre Torres - CTP 20140-912

Anexo 0144880-12.2005.8.13.0400 (111943951) SEI 1080.01.0033944.2005-912 p.12 Num. 932189863

|| ' o eerRir, ' ' e Tt, ESTADO DE MINAS GERAIS — | ú O Ss NES OCACIA-GERAL DO ESTADO CVINSS .
SS COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Sant ooo Pois bem. Verifica-se
pela petição de fls. 153/154, que o executado pretende, via Embargos à Execução, que a presente
execução seja julgada improcedente. o ! II — Preliminar - Da Carência de ação — Falta de Interesse
de Agir. : Áb initio, vale ressaltar que a execução proposta pelo Estado de Minas Gerais está lastreada
em sentença transitada e julgada e tramita pelos moldes do art, 475-J e seguintes do CPC, abaixo
transcritos. Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em
liquidação, não o efetue no prazo de quinze " dias, o montante da condenação será acrescido de
multa no : percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado ' o disposto no art.
614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de . penhora e avaliação. (Incluído 'pela Lei nº 11.232,
de 2005) ! \$ lo Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa
de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta | deste, o seu representante legal, ou pessoalmente,
por mandado ou pelo co



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS



Pois bem. Verifica-se pela petição de fls. 153/154, que o executado pretende, via Embargos à Execução, que a presente execução seja julgada improcedente.

II – Preliminar - Da Carência de ação – Falta de Interesse de Agir.

Ab initio, vale ressaltar que a execução proposta pelo Estado de Minas Gerais está lastreada em sentença transitada e julgada e tramita pelos moldes do art. 475-J e seguintes do CPC, abaixo transcritos.

Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)

§ 1o Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)

Art. 475-L. A impugnação somente poderá versar sobre:

I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia;

II – inexistência do título;

III – penhora incorreta ou avaliação errônea;

IV – ilegitimidade das partes;

V – excesso de execução;

VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença.

§ 1o Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexistente o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidos pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)

Av. Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

2

05/10/2020 19:47:58 932189877 44 - DESPACHO Despacho 05/10/2020 19:47:58 932189878 45 - CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA Certidão 05/10/2020 19:47:58 932189879 46 - MANDADO DE PENHORA DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO Mandado 05/10/2020



TRIBUNVS

Número: 0144882-12.2005.8.13.0400
 Classe: Cumprimento de sentença
 Órgão julgador: 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude / Mariana
 Última distribuição: 25/01/2005
 Valor da causa: R\$ 0,01
 Assunto: Contratos Bancários

Partes	
Tipo	Nome
Autor	Estado de Minas Gerais
Requerido	CASSIO BRIGOLINI NEME
Réu	Comercial Barroca Ltda
Requerido	Flavio Brigolini Neme
Requerido	Milton Brigolini Neme

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
932189874	41 - CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO	Certidão	05/10/2020 19:47:58
932189875	42 - DESPACHO	Despacho	05/10/2020 19:47:58
932189876	43 - PLANILHA DE CÁLCULO	Planilha de Cálculo	05/10/2020 19:47:58
932189877	44 - DESPACHO	Despacho	05/10/2020 19:47:58
932189878	45 - CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA	Certidão	05/10/2020 19:47:58
932189879	46 - MANDADO DE PENHORA DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO	Mandado	05/10/2020 19:47:58
932189880	47 - CERTIDÃO	Certidão	05/10/2020 19:47:58
932189881	48 - PETIÇÃO	Petição	05/10/2020 19:47:58
932189882	49 - DESPACHO	Despacho	05/10/2020 19:47:58
932189883	50 - CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO	Certidão	05/10/2020 19:47:59
932189884	51 - OFÍCIO	Ofício	05/10/2020 19:47:59
932189885	52 - CERTIDÃO	Certidão	05/10/2020 19:47:59
932189886	53 - PETIÇÃO	Petição	05/10/2020 19:47:59

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (11943976) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 203

AA RR Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE MARIANÁ: > : o 1º VARA Processo nº: 0400. 05. 014488-2. - . : Vistos etc... co PRIORIZE NA FORMA DA "META 2º. 1. Tendoem vista que o requerido apesar de devidamente intimado a cumprir a sentença, manteve inerte e ante a manifestação do requerente à f. 146, no sentido de ma promover a Execução de Sentença, no presente feito, : proceda a Secretaria a expedição do competente | mandado de penhora e avaliação, com fulcro no artigo 4/5-J do CPC, levando-se em conta o valor | : devidamente atualizado. : 2. Após, cumprido o mandado supra determinado, dê-se ' vista a parte exequente. 3. Cumpra-se Pp | Mariana, 19 de setembro de 2006 . & ' Woo - Luiz Tadêu Dias : Juiz de Dirêito ; : |) || Cód. 10,25.097-2 Num. 932189877 Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 211

166
2

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MARIANÁ
1ª VARA

Processo nº: 0400. 05. 014488-2

Vistos etc...

PRIORIZE NA FORMA DA 'META 2'.

1. Tendo em vista que o requerido apesar de devidamente intimado a cumprir a sentença, manteve inerte e ante a manifestação do requerente à f. 146, no sentido de promover a Execução de Sentença, no presente feito, proceda a Secretaria a expedição do competente mandado de penhora e avaliação, com fulcro no artigo 475-J do CPC, levando-se em conta o valor devidamente atualizado.
2. Após, cumprido o mandado supra determinado, dê-se vista a parte exequente.
3. Cumpra-se

Mariana, 19 de setembro de 2009.


Luiz Tadêu Dias
Juiz de Direito

CM 1025.097-2

Num. 932189877

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 211

A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais RA COMARCA DE MARIANA - JUSTIÇA COMUM | JS
FÓRUM DR. ARMANDO P., MONTEIRO : : ' AV. GETÚLIO VARGAS - CENTRO -3557-1517 .: 575 -
MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO : : 1º CÍVEL/CRIME - JIJ PROCESSO: 0400 O5 014486-2
MANDADO: 9 " : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 25/01/2005 | EXEQUENTE:
FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: COMERCIAL BARROCA LTDA e
Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(s) será(ião) penhorado(s): | COMERCIAL BARROCA LTDA — CNPJ:
22.398.473/0001-21 ' | Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL Endereço : |
R DIREITA, 45 - Fone: CENTRO - CEP: 35420000 — MARIANA/MG O(A) MM. Juiz(a) de Direito da
vara supra manda ao(a) Oficial(a) de | Justiça Avaliador(ia) abaixo nominado(a) qdque, em
cumprimento a este, - proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para àa Í «
integral pagamento da dívida, no valor de R\$ 3419956,15, calculado na . data 22/06/2009, mais
acréscimos legais e custas processuais, | Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o
cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. "Proceda-se, a seguir, à
avaliação de cada bem. DESPACHO JUDICIAL

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 168

COMARCA DE MARIANA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. ARMANDO P. MONTEIRO
AV. GETÚLIO VARGAS - CENTRO - 3557-1517
575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0400 O5 014486-2 MANDADO: 9
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 25/01/2005

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: COMERCIAL BARROCA LTDA e OUTRO(S).

Pessoa cujo(s) bem(s) será(ião) penhorado(s):
COMERCIAL BARROCA LTDA - CNPJ: 22.398.473/0001-21
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
R DIREITA, 45 - Fone:
CENTRO - CEP: 35420000 - MARIANA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(ia) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este,
proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a
integral pagamento da dívida, no valor de R\$ 3419956,15, calculado na
data 22/06/2009, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge,
se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.
Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Tendo em vista que o requerido apesar de devidamente intimado a
cumprir a sentença, manteve inerte e ante a manifestação do requerente
à f. 166, no sentido de promover a execução da sentença, no presente
feito, proceda a Secretaria a expedição do competente mandado de penhora
e avaliação, com fulcro no artigo 473-I do CPC, levando em conta o valor
devidamente atualizado.

MARIANA, 01 de outubro de 2009.

Escrivão(a) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

[Assinatura]

Ciente:

Ao comparecer o(a) Juiz(a) ao ato, de identificação e inquirição, assinando o(a) Juiz(a) no ato.	
Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: Cap. LUIZ EDUARDO GOMES SILVA REGISTRO: 1 - REGISTRO CENTRAL MARILÂNEA	Mandado: 9 Intimado do Juízo: Certidão: 27/09/2009

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZOS É DE 12:30 AS 18:00 HORAS

Anexo 0144862-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0003944/2025-64 / pg. 213 Num. 932189878

A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais) | - COMARCA-DE MARIANA - JUSTIÇA COMUM o Q !
 — FÓRUM DR. ARMANDO P, MONTEIRO . ST . - AV.GETÚLIO VARGAS -CENTRO -3557-1517 " : 575-
 MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO " : 1º CÍVEL/CRIME - JTJ PROCESSO: 0400 05 014488-2
 MANDADO: 9 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 25/01/2005 : EXEQUENTE: FAZENDA
 PÚBLICA DO, ESTADO DE MINAS GERAIS t EXECUTADO: COMERCIAL BARROCA LTDA e Outro(s) .
 Pessoa cujo(is) bem(is) será(ão) penhorado(s): | ' COMERCIAL BARROCA LTDA - CNPJ:
 22.398.473/0001-21 - ——— Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL | *
 Endereço: ! ' | R DIREITA, 45 — Fone: o ! ! : CENTRO - CEP: 35420000 — MARIANA/MG i : : O(A) MM.
 Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a)l) Oficial(a) de À ' Justiça Avaliador(ia) abaixo
 nominado(a) que, em cumprimento a este, : | proceda à PENHORA em tantos bens do executado
 quanto bastem para a " " integral pagamento da dívida, no valor de R\$ 3419966,15, calculado na :
 data 22/06/2009, mais acréscimos legais e custas processuais. | Fr 7 : Feita a penhora, INTIME-SE,
 imediatamente, o executado e o cônjuge, | se casado for, na hipótese da penhora recair sobre
 imóveis. - Proceda-se, a s

168

ADM

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MARIANA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. ARMANDO P. MONTEIRO
 AV. GETÚLIO VARGAS - CENTRO - 3557-1517

575- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1º CÍVEL/CRIME - 310
 PROCESSO: 0400 05 014488-2 MANDADO: 9
 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 25/01/2005

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 EXECUTADO: COMERCIAL BARROCA LTDA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(is) será(ão) penhorado(s):
 COMERCIAL BARROCA LTDA - CNPJ: 22.398.473/0001-21
 Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.
 Endereço:
 R. DIREITA, 45 - Fone:
 CENTRO - CEP: 35420000 - MARIANA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
 Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este,
 proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a
 integral pagamento da dívida, no valor de R\$ 3419966,15, calculado na
 data 22/06/2009, mais acréscimos legais e custas processuais.
 Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge,
 se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.
 Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Tendo em vista que o requerido apesar de devidamente intimado a
 cumprir a sentença, manteve inerte e ante a manifestação do requerente
 à f. 146, no sentido de promover a Execução de Sentença, no presente
 feito, proceda a secretaria a expedição do competente mandado de penhora
 e avaliação, com fulcro no artigo 475-J do CPC, levando em conta o valor
 devidamente atualizado.

MARIANA, 09 de outubro de 2009.

[Assinatura]
 Juiz(a) de Direito
 por delegação do(a) Juiz(a) de Direito

Conte:

Para cumprimento em Juízo, após leitura do dec. de identificação e registro devidamente arquivado no sistema Tórcis

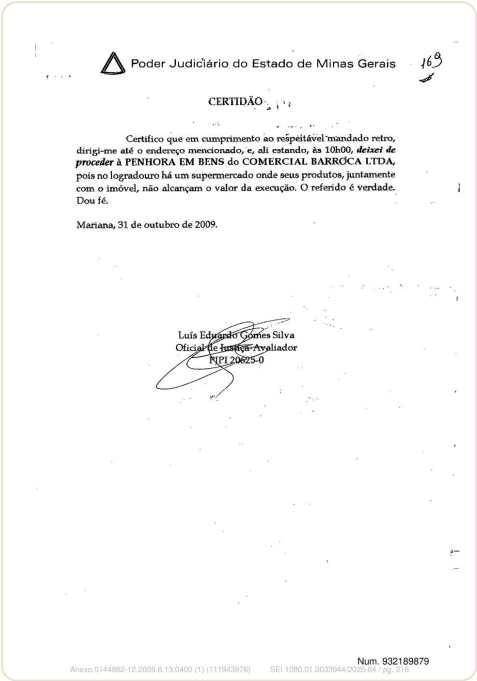
Nome do Oficial que deverá identificar com sua Carteira Funcional: LUIZ EDUARDO GOMES BELA	Mandado: 9
REGIÃO: 1 - REGIÃO CENTRAL MARIANA	INSCRIÇÃO DO JUIZ
Comunicação Judicial conforme formulário 3	Carteira: ☐ Juiz ☐ Escrivão

SUBMETIDO À ATENÇÃO DAS PARTES E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DE TEMAS RELEVANTES

Num. 932189679

Anexo 014488-2-2005-8-13-0400 (1) (11943976) SEI 1080.01.0033944/2005-84 - pg. 475

VAN Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - 165 doca | PA. | CERTIDÃO NÃO Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me até o endereço mencionado, e, ali estando, às 10h00, deixei de proceder à PENHORA EM BENS do COMERCIAL BARROCA LTDA, pois no logradouro há um supermercado onde seus produtos, juntamente ' com o imóvel, não alcançam o valor da execução. O referido é verdade.] Dou fé. : , Mariana, 31 de outubro de 2009. ' Luís Ed faso, Silva Oficial-fle rsfgaAvaliador : | a pe ' me | ' o — Num. 932189879 Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 216



AS ESTADO DE MINAS GERAIS ;; e ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO " À Seat COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIANA (MG) | o — IPROTOCOLO! Autos nº: 0400.05.014488-2 DA O " Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS = Executado: COMERCIAL BARROCA LTDA E OUTROS Sz | O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que e esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente,=à presença de Vossa Excelência informar que tomou ciência da certidão de fl. 169. -- Entretanto, requer que seja expedido mandado de penhora em relação aos demais executados. = Requer, outrossim, que seja expedido ofício à Receita Federal do Brasil para que forneça as declarações de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos apresentadas pelos executados indicados abaixo: - Comercial Barroca Ltda — CNPJ nº22.398.473/0001-21 - Milton Brigolini Neme — CPF 572.552.706-97 ã | ' - Cássio Brigolini Neme — CPF 505.979,306-00 — NS - Flávio Brigolini Neme — CPF 655.297.906-15 " Pede deferimento. 3 : Belo "UA — = Vas CARNEIRO DA SILVA "*" Procuradora do Estado de Minas Gerais * OAB/MG 103.185 - MASP 1.185.771-1 = Avenida Afonso

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARIANA (MG)

PROTOCOLO INTEGRADO

Autos nº: 0400.05.014488-2
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: COMERCIAL BARROCA LTDA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora, esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que tomou ciência da certidão de fl.169.

Entretanto, requer que seja expedido mandado de penhora em relação aos demais executados.

Requer, outrossim, que seja expedido ofício à Receita Federal do Brasil para que forneça as declarações de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos apresentadas pelos executados indicados abaixo:

- Comercial Barroca Ltda – CNPJ nº22.398.473/0001-21
- Milton Brigolini Neme – CPF 572.552.706-97
- Cássio Brigolini Neme – CPF 505.979.306-00
- Flávio Brigolini Neme – CPF 655.297.906-15

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2010.


LUISA CARNEIRO DA SILVA
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 103.185 - MASP 1.185.771-1

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

Num. 932189881

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0003944/2025-64 / pg. 218

(EE) ESTADO DE MINAS GERAIS — " ' eo M vue CEA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO ' EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIANA; MG i - asia sa FILTRE TE ASTRA RO aa.. ea | VP 24) x ds eo Ga PO ; % ra | Fº \$ anITE SHADE "a Processo nº. N 0400.,05.014488-2 Í NS F * O veias tato tt a nmirÃ Autor : ESTADO DE MINAS GERAIS eepenea A Réu: COMERCIAL BARROCA LTDA . O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta ! ' subscreve vem, respeitosamente, perante V.Exa, nos autos da Ação de Cobrança : em epígrafe, expor para ao final requerer: ! Ciente das informações prestadas pela Receita Federal, o Estado de Minas Gerais vem dizer que, não obstante a certidão de fls. 169, ainda que os bens ' — móveis e imóveis encontrados não alcancem o valor da execução, nada impede que ! os mesmos sejam penhorados, uma vez que, posteriormente, poderá ser requerido ' reforço de penhora nos termos do art. 685, 11, ; | Assim, vem requerer seja expedido novo mandado de penhora de- | bens da Comercial Barroca LTDA. 7 = Nestes termos, | * = Pede-se deferimento. . " "" Cê | Belo Horizonte, 27 / to de 2010." ' - | * — FABIANA Rá AGALHÃES . Brocurádofa-do Estado" es - ' OAB/MG 67.370 MASP+084.245-8

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MARIANA/MG

Processo nº. - 0400.05.014488-2
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: COMERCIAL BARROCA LTDA

PROTOCOLO INTEGRADO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora que esta subscreve vem, respeitosamente, perante V.Exa, nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe, expor para ao final requerer:

Ciente das informações prestadas pela Receita Federal, o Estado de Minas Gerais vem dizer que, não obstante a certidão de fls. 169, ainda que os bens móveis e imóveis encontrados não alcancem o valor da execução, nada impede que os mesmos sejam penhorados, uma vez que, posteriormente, poderá ser requerido reforço de penhora nos termos do art. 685, II.

Assim, vem requerer seja expedido novo mandado de penhora de bens da Comercial Barroca LTDA.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2010.

FABIANA KRÖGER MAGALHÃES
Procuradora do Estado
OAB/MG 67.370 MASP+084.245-8

11/08/2010 09:07:00 1300

Paço da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Minas - andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 932189886

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943978) SEI 1080.01.00336442025 01 - p.01.c.01

ae 195 , AEE ESTADO DE MINAS GERAIS a, ÑO) e ÉSERS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO FECOSS !
SSer" COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DF ENTIDA ars ANTA = ! . (>) NAAS SB We e PPA DO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DI o TPSVARA CÍVEL DA " COMARCA DE MARIANA - MG fon bt e
oa ' = : | ã& As S Autos nº: 0400.05.014488-2 7 2 Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS " Réu:
COMERCIAL BARROCA LTDA. E OUTROS Ss O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da ação de
cobranças em epígrafe, vem expor e requerer o que segue. x Com relação ao pedido formulado pelo
autor à fl. 181, verifica-se que a certidão de fl. 169 não esclarece se o imóvel nela mencionado é de
propriedade da sociedade ré. Por esta razão, requer a V. Exa. que intime o ofiial de justiça a prestar
tal informação para que, somente então, se proceda à penhbra requerida. | = . co Ao compulsar os
autos, constata-se que, nada obstante devidamente intimados para apresentar proposta, nos termos
do despacho de fl. 182, os téus quedaram-se inertes. Assim, o autor requer a penhora dos ativos
financeiros presentes e futuros dos executados abaixo indicados, na forma do art. 655-Asdo CPC,
pelo valor atualizado da dívida — R\$ 4.563.550,26 (quatro milhões, quinhentos e se



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES

PROTOCOLO
INTEGRADO

193

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARIANA - MG

Autos nº: 0400.05.014488-2
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: COMERCIAL BARROCA LTDA. E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da ação de cobranças em epígrafe, vem expor e requerer o que segue.

Com relação ao pedido formulado pelo autor à fl. 181, verifica-se que a certidão de fl. 169 não esclarece se o imóvel nela mencionado é de propriedade da sociedade ré. Por esta razão, requer a V. Exa. que intime o ofiial de justiça a prestar tal informação para que, somente então, se proceda à penhbra requerida.

Ao compulsar os autos, constata-se que, nada obstante devidamente intimados para apresentar proposta, nos termos do despacho de fl. 182, os téus quedaram-se inertes. Assim, o autor requer a penhora dos ativos financeiros presentes e futuros dos executados abaixo indicados, na forma do art. 655-Asdo CPC, pelo valor atualizado da dívida — R\$ 4.563.550,26 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e seis centavos) —, calculado conforme a planilha anexa.

1. Comercial Barroca Ltda. — CNPJ nº. 22.398.473/0001-21
2. Milton Brigolini Neme — CPF nº. 572.552.706-97
3. Cássio Brigolini Neme — CPF nº. 505.979.306-00
4. Flávio Brigolini Neme — CPF nº. 655.297.906-15

Resulta-se que os descontos previstos na Lei 18.002/09 poderão ser aproveitados pelos réus, desde que contatem a administradora do crédito, MGI - Minas Gerais Participações S.A. — no endereço Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Prédio Gerais, 6º Andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG — CEP: 31.630-901 — Telefone (31) 3915-4886, para negociar o pagamento da

Avenida Alfredo Pires, nº 1901, Focimópolis, CEP 38.130-004 - Belo Horizonte/MG

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2022-81 - pag. 253

Num. 932189894

ve 49 | (E : ESTADO DE MINAS GERAIS 7 ? RUAS Advocacia-Geral do Estado ' o Coordenação-Geral de Sucessões de Entidades Estatais Vaso, ' EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIANA — MG : xo de Lim ; uma: Re É» * : Gislenº 19255804 , | SS Po o . HOFal o us fer : Autos nº: 0144882-12.2005.8.13.0400 é S& Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS SO TORE * Réu: COMERCIAL BARROCA LTDA. E OUTROS % : : O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Ação & Ú Cobrança, em epígrafe, vem expor e requele O Que Segue. = Ao realizar pesquisa junto do, SERASA a partir dos CPFs dâs executados Cássio Brigolini Neme, Flávio Brigolini Neme e Milton Brigoligi * Neme, o exequirente constatou que todos possuem cotas de capital de sociedades empresariais. * ' Diante disso, o autor requer a V. Exa. que intime tais sociedades, ã&a pessoa de seus administradores, para apresentarem os respectivos balanços relativos aos últimos três exercícios financeiros, a fim de que possa o auter requerer a penhora dos lucros dos sócios ora executados, nos termos do as. : 1.026 do Código Civil. Di A seguir, o autor apresenta os endereços para intimação das i sociedades em questão: | * Barroca Gêneros Alimentíc

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Coordenação-Geral de Sucessões de Entidades Estatais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARIANA – MG

Gisleno Pereira Lima
MG 19255804

Autos nº: 0144882-12.2005.8.13.0400
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: COMERCIAL BARROCA LTDA. E OUTROS

22 ABR 2011
SELO HORARIO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Ação de Cobrança, em epígrafe, vem expor e requerer o que segue.

Ao realizar pesquisa junto ao SERASA a partir dos CPFs dos executados Cássio Brigolini Neme, Flávio Brigolini Neme e Milton Brigoligi Neme, o exequirente constatou que todos possuem cotas de capital de sociedades empresariais.

Diante disso, o autor requer a V. Exa. que intime tais sociedades, em pessoa de seus administradores, para apresentarem os respectivos balanços relativos aos últimos três exercícios financeiros, a fim de que possa o autor requerer a penhora dos lucros dos sócios ora executados, nos termos do art. 1.026 do Código Civil.

A seguir, o autor apresenta os endereços para intimação das sociedades em questão:

- Barroca Gêneros Alimentícios Ltda. CNPJ: 71.286.611/0001-96. Administrador: Cássio Brigolini Neme. Endereço: Rua do Paraná, 99, Centro, Ouro Preto – MG. CEP 35.400-000.
- Brigolini Agropecuária Ltda. CNPJ: 03.974.935/0001-67. Administrador: Cássio Brigolini Neme. Endereço: Fazenda da Barroca S/N, Cachoeira do Brumadinho, Mariana – MG. CEP: 35.420-000.
- Brigolini Construções e Logística Ltda. CNPJ: 07.261.614/0001-76. Administrador: Cássio Brigolini Neme. Endereço: Rua Santana, 199 sl. 101, Centro, Mariana – MG. CEP: 35.420-000.

Rua Espírito Santo, nº 495, 9º andar, Centro, Belo Horizonte – MG. CEP 30.160-910.

Num. 932189895

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2005-511 - pag. 2/3

E : ESTADO DE MINAS GERAIS. * E | é SERA, Advocacia-Geral do Estado SS ' ndo Coordenação-Geral de Sucessões de Entidades Estatais > e Brigolini Ind e Com. de Bebidas Ltda ME CNPJ | 07.639.767/0001-04. Administrador: Cássio Brigolini Neme. | Endereço: Fazenda Folha Larga S/N, Cachoeira do Brumadinho, Mariana — MG. CEP: 35.420-000. : : Na oportunidade, requer ainda: 1 - Penhora online, via sistema BACENJUD, nas contas correntes dos réus, até o valor de R\$ 5.283.398,25L.(cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao total da dívida atualizada, conforme planilha anexa, cuja : Juntada ora requer; 2 — Caso a penhora online de ativos financeiros seja insuficiente — para o pagamento do débito ou infrutífera, a constrição, via sistema RENAJUD, dos veículos existentes de propriedade dos réus; : 3 — À requisição à Receita Federal do Brasil das últimas 5 declarações de Imposto de Renda dos réus, através do sistema INFOJUD-RF. | Pede deferimento. Belo Horizonte, 15 de abril de 2013 2 INS VA 1 | proc dias MES ouefts ESA | HE 7 . Rua Espírito Santo, nº 495, 6º andar, Centro. Belo Horizonte — MG. CEP 30.160-030. DBR a Nu

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Coordenação-Geral de Sucessões de Entidades Estatais

493
2

• Brigolini Ind. e Com. de Bebidas Ltda ME CNPJ 07.639.767/0001-04. Administrador: Cássio Brigolini Neme. Endereço: Fazenda Folha Larga S/N, Cachoeira do Brumadinho, Mariana – MG. CEP: 35.420-000.

Na oportunidade, requer ainda:

1 - Penhora *online*, via sistema BACENJUD, nas contas correntes dos réus, até o valor de R\$ 5.283.398,25 (cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao total da dívida atualizada, conforme planilha anexa, cuja juntada ora requer;

2 – Caso a penhora *online* de ativos financeiros seja insuficiente para o pagamento do débito ou infrutífera, a constrição, via sistema RENAJUD, dos veículos existentes de propriedade dos réus;

3 – A requisição à Receita Federal do Brasil das últimas 5 declarações de Imposto de Renda dos réus, através do sistema INFOJUD-RF.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2013


Alvaro Da Nogueira
Advogado - OAB/SP nº 11.111-1

Rua Espírito Santo, nº 495, 6º andar, Centro, Belo Horizonte – MG. CEP 30.160-030.

Num. 932189895

Anexo 01.44882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2025-01 - pág. 2/2

Processo: 0400.05.014488-2 Conforme se depreende dos expedientes anexos, a tentativa de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD restou parcialmente frutífera. Ante o pedido de penhora on line, foi protocolada ordem de bloqueio de valores de titularidade do devedor, que resultou no bloqueio da quantia pretendida pelo exequente, cuja transferência foi determinada para conta judicial remunerada, consoante se extrai do Recibo de Protocolamento de Ordens | Judiciais em anexo, O caput do artigo 291-B do Provimento 161 da Corregedoria Geral de Justiça prescreve que "considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema Bacen ; Jud" e seu parágrafo único consigna que "o recibo do protocolamento será ; juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, à intimação do executado". 1 Assim sendo, determino a intimação do executado, quanto à penhora | efetivada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, 83º do Código de : Processo Civil, ! , Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte exequente para manifestar, | no prazo legal, se o valor penhorado c

306
P

Processo: 0400.05.014488-2

Conforme se depreende dos expedientes anexos, a tentativa de bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD restou parcialmente frutífera.

Ante o pedido de penhora on line, foi protocolada ordem de bloqueio de valores de titularidade do devedor, que resultou no bloqueio da quantia pretendida pelo exequente, cuja transferência foi determinada para conta judicial remunerada, consoante se extrai do Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais em anexo.

O caput do artigo 291-B do Provimento 161 da Corregedoria Geral de Justiça prescreve que "considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud" e seu parágrafo único consigna que "o recibo do protocolamento será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, à intimação do executado".

Assim sendo, determino a intimação do executado, quanto à penhora efetivada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, 83º do Código de Processo Civil.

Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte exequente para manifestar, no prazo legal, se o valor penhorado corresponde à integralidade do seu crédito e requerendo o que entender pertinente, ressalvado que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

Marcelo, 19 de setembro de 2016.
Rafael Mendes de Almeida
Juiz de Direito

Protocolo Judicial nº 12.2005.8.13.0400 (1) (11943978) RECEBIMENTO
Em 19 de setembro de 2016
por: Sa dos presentes autos
7/11/2016

Num. 932189901

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (11943978) SEI 1080.01.0033544/2015-01 / pág. 272

CO DOI . ; | pi e M&B Advocacia e Assessoria Jurídica ! . Ari) //AzLO UAM.) AAA EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVIL DA : COMARCA DE MARIANA - MG ! | | Processo nº 0400.05.014.448-2 = ; ú = = COMERCIAL BARROCA LTDA., já, devidamente, = | qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, > ; mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em face ao despacho de 205, expor e requerer o que se Z segue: : = Foi realizado, por Vossa Excelência, bloqueio & judicial de valores, através de penhora on line, em conta bancária dos executados. " No entanto, ao despachar, não foi observada a | existência de petição de fls. 202/203, em que se concordou com o valor apresentado, no entanto, requereu-se a exclusão dos honorários advocatícios da exequente. Após a juntada da referida petição, não houve qualquer manifestação da exequente, tampo o despacho de fls. 205 a apreciou. Porém como existe, por parte dos executados à intenção de quitação, requer a V. Exa. que seja à exequente intimada para apresentar" a planilha para LR Rua Antônio Olinto, n' 122, Bairro São Gonçalo, Mariana/MG CEP: 35420-000 Tel.: (G1)3557-2918 Num. 932189902 Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 108

M&B Advocacia e Assessoria Jurídica

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVIL DA
COMARCA DE MARIANA - MG

Processo nº 0400.05.014.448-2

COMERCIAL BARROCA LTDA., já, devidamente,
qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem,
mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em face
ao despacho de 205, expor e requerer o que se
segue:

Foi realizado, por Vossa Excelência, bloqueio
judicial de valores, através de penhora on line, em
conta bancária dos executados.

No entanto, ao despachar, não foi observada a
existência de petição de fls. 202/203, em que se
concordou com o valor apresentado, no entanto,
requereu-se a exclusão dos honorários advocatícios
da exequente.

Após a juntada da referida petição, não houve
qualquer manifestação da exequente, tampo o
despacho de fls. 205 a apreciou.

Porém como existe, por parte dos executados a
intenção de quitação, requer a V. Exa. que seja a
exequente intimada para apresentar a planilha para

Rua Antônio Olinto, nº 122, Bairro São Gonçalo, Mariana/MG
CEP: 35420-000 Tel.: (G1)3557-2918

Num. 932189902

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944.2022-517 pag. 2/2

RR Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais + Scoo COMARCA DE MARIANA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR. ARMANDO P. MONTEIRO AV GETÚLIO VARGAS - S/Nº - CENTRO - CEP: 35420000 - Tel: (31) 3557-1517 - MARIANA/MG 279 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA : 1º CÍVEL/CRIME - JIJ PROCESSO: 0144882-12.2005.8.13.0400 / 0400.05.014488-2 MANDADO: 10 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 25/01/2005 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GE EXECUTADO: COMERCIAL BARROCA LTDA e Outro(s). | PESSOA À SER INTIMADA : MILTON BRIGOLINI NEME — RG: 2223598/MG — CPF: 572.552.706-97 Data de Nascimento: 22/05/1962 PAT: GERALDO SALOMÃO NEME - MÃE: MARIA DAS MERCÊS SAMPAIO BRIGOLINI NEME e outras filiações. Endereço: R DE SANTANA, 99 - Fone: ° CENTRO - CEP: 35420000 - MARIANA/MG O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento aãa este, proceda à INTIMAÇÃO do executado acerca da penhora realizada, conforme cópia anexa, e para oferecer impugnação no prazo de 5 (cinco) dias. Se à penhora tiver recaído sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, intime também o cônjuge do executado, salvo se forem casados no regime de separação a



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MARIANA - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. ARMANDO P. MONTEIRO

AV GETÚLIO VARGAS - S/Nº - CENTRO - CEP: 35420000 - MARIANA/MG

279 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA



220

30

1º CÍVEL/CRIME - JIJ

PROCESSO: 0144882-12.2005.8.13.0400 / 0400.05.014488-2 MANDADO: 10

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 25/01/2005

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: COMERCIAL BARROCA LTDA e Outro(s).

PESSOA A SER INTIMADA:

MILTON BRIGOLINI NEME

RG: 2223598/MG - CPF: 572.552.706-97

Data de Nascimento: 22/05/1962

PAT: GERALDO SALOMÃO NEME

MÃE: MARIA DAS MERCÊS SAMPAIO BRIGOLINI NEME e outras filiações.

Endereço:

R DE SANTANA, 99 - Fone:

CENTRO - CEP: 35420000 - MARIANA/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a esta, proceda à INTIMAÇÃO do executado acerca da penhora realizada, conforme cópia anexa, e para oferecer impugnação no prazo de 5 (cinco) dias. Se a penhora tiver recaído sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, intime também o cônjuge do executado, salvo se forem casados no regime de separação absoluta de bens. Caso o réu não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

MARIANA, 02 de junho de 2017.

Escrivão(a) Judicial: JOSÉ GERALDO RODRIGUES FILHO

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: _____

Assessoria em Juízo, esteja munido de documento de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: 10
GRACIELLA CRISTINA SILVA	
REGIÃO 1 - REGIÃO CENTRAL MARIANA	
Verbo de Convênio de R\$ 20,81 a ser compensado.	
O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZADO DE 12,80 E DE 12,80 E 12,80	
O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZADO DE 12,80 E DE 12,80 E 12,80	

Num. 932189906

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (11943976) SEI 1080.01.0033944/2025/64 / pg. 259

" A Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais . ro TA 2 SAS COMARCA DE MARIANA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR. ARMANDO P. MONTEIRO AV GETÚLIO VARGAS - S/Nº - CENTRO - CEP; 354200060 - Tel: (31) 3557-1517 - MARIANA/MG : 279 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA ' 1º CÍVEL/CRIME — JIJ PROCESSO: 001448982-12,2005.8.13.0400 / 0400.05.014488-2 MANDADO: 12 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 25/01/2005 " — EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS " MO Ure EXECUTADO: COMERCIAL BARROCA LTDA e Outro(s). PESSOA A SER INTIMADA : MILTON BRIGOLINI NEME - RG: 2223598/MG - CPF: 572.552.706-97 Data de Nascimento: 22/05/1962 PAI: GERALDO SALOMÃO NEME MÃE: MARIA DAS MERCÊS SAMPAIO BRIGOLINI NEME e outras filiaçves. Endereço: R DIREITA, 45 - Fone: . CENTRO - CEP: 35420000 - MARIANA/MG O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Ofici.l(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO do executado acerca da penhora realizada, conforme cópia anexa, e para oferecer impugnação no prazo de 5 (cin"o dias) dias. Se a penhora tiver recaído sobre bem imóvel ou direito re"l sobre imóvel, intime também o cônjuge do executado, salvo se forem ca"ados

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE MARIANA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. ARMANDO P. MONTEIRO
AV GETÚLIO VARGAS - S/Nº - CENTRO - CEP: 354200060 - MARIANA/MG
279 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

22/01

PROCESSO: 0144882-12.2005.8.13.0400 / 0400.05.014488-2 MANDADO: 12
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 25/01/2005
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: COMERCIAL BARROCA LTDA e Outro(s).

PESSOA A SER INTIMADA:

MILTON BRIGOLINI NEME
RG: 2223598/MG - CPF: 572.552.706-97
Data de Nascimento: 22/05/1962
PAI: GERALDO SALOMÃO NEME
MÃE: MARIA DAS MERCÊS SAMPAIO BRIGOLINI NEME e outras filiaçves.
Endereço:
R DIREITA, 45 - Fone:
CENTRO - CEP: 35420000 - MARIANA/MG

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(a) Ofici.l(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este,
proceda à INTIMAÇÃO do executado acerca da penhora realizada, conforme
cópia anexa, e para oferecer impugnação no prazo de 5 (cinco) dias.
Se a penhora tiver recaído sobre bem imóvel ou direito real sobre
imóvel, intime também o cônjuge do executado, salvo se forem casados no
regime de separação absoluta de bens. Caso o réu não seja encontrado,
certifique o(a) Ofici.l(a) as diligências realizadas.

DESPACHO JUDICIAL / CUMPRIMENTO

MARIANA, 11 de julho de 2017.

Escrivão(a) Judicial: MARCELO CARVALHO FERNANDES PEIXOTO
por ordem do(a) Juiz(íza) de Direito

Cliente: _____

Assinatura do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

ALCIDES DAS BOMES RAMOS
REGIÃO: 1 - REGIÃO CENTRAL MARIANA

Mandado: 12

Verbo de Convicção de R\$ 20,81 a ser empenhado.

O HONRADO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ E DE JUIZAS DE MARIANA

Num. 932189908

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (11943978) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 253

A Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais E COMARCA DE MARIANA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. ARMANDO P. MONTEIRO AV GETÚLIO VARGAS - S/Nº - CENTRO - CEP: 35420000 - Tel;
(31) 3557-1517 - MARIANA/MG 279 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA | 1º CÍVEL/CRIME -
JIJ PROCESSO: 0144882-12,2005.8.13.0400 / 0400.05.014488-2 MANDADO: 11 CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA - Distribuído em 25/01/2005 , Ve EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS VOO EXECUTADO: COMERCIAL BARROCA LTDA e Outro(s). e PESSOA A SER INTIMADA :
FLÁVIO BRIGOLINI NEME — RG: 2842257/MG - CPF: 655.297.906-15 | Data de Nascimento:
09/01/1968 PAI: GERALDO SALOMÃO NEME MÃE: MARIA DAS MERCÊS SAMPAIO BRIGOLINI NEME
= Endereço: VL CONDOMÍNIO VILA DEL REI, 18 - ATUAL - Fone: VILA DEL REI - CEP: 35420000 -
MARTANA/MG O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)
abaixo nominado(a) que, em cumprimento à este, proceda à INTIMAÇÃO do executado acerca da
penhora realizada, conforme cópia anexa, e para oferecer impugnação no prazo de 5 (cinco) dias. Se
a penhora tiver recaído sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, intime também o cônjuge do
executado, salvo se forem casados no regime d

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE MARIANA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. ARMANDO P. MONTEIRO
AV GETÚLIO VARGAS - S/Nº - CENTRO - CEP: 35420000 - MARIANA/MG
279 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PROCESSO: 0144882-12.2005.8.13.0400 / 0400.05.014488-2 MANDADO: 11
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 25/01/2005

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: COMERCIAL BARROCA LTDA e Outro(s).

PESSOA A SER INTIMADA:
FLÁVIO BRIGOLINI NEME
RG: 2842257/MG - CPF: 655.297.906-15
Data de Nascimento: 09/01/1968
PAI: GERALDO SALOMÃO NEME
MÃE: MARIA DAS MERCÊS SAMPAIO BRIGOLINI NEME
Endereço:
VL CONDOMÍNIO VILA DEL REI, 18 - ATUAL - Fone: VILA DEL REI - CEP: 35420000 - MARTANA/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento à este,
proceda à INTIMAÇÃO do executado acerca da penhora realizada, conforme
cópia anexa, e para oferecer impugnação no prazo de 5 (cinco) dias. Se
a penhora tiver recaído sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel,
intime também o cônjuge do executado, salvo se forem casados no regime
de separação absoluta de bens. Caso o réu não seja encontrado,
certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

MARIANA, 02 de Junho de 2011.

Escrev(a) Judicial: JOSÉ GERALDO RODRIGUES FILHO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: 

Assessoria em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **ALCIDES DAS DORES RAMOS** **REGIÃO: 3 - PERÍMETRO URBANO MARIANA B** **Mandado 11**

Verba de Custódia de R\$ 20,81 a ser empenhada.

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 932189909

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 255

| ESTADO DE MINAS GERAIS o : ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIANA/MG oO ço " . E r. Processo nº. : 0144882-12.2005.8.13.0400 DT Se Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS EA O O = " Executado: COMERCIAL BARROCA LTDA ot " 4 VÓ AO s O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente, Sos " autos do processo em epígrafe, por sua procuradora que esta subscreve, expór e | requerer o seguinte: = | Constata-se que o executado, Flávio Brigolini Neme, foi intimado da penhora de valor localizado em sua conta através do BACENJUD. Todavia, não se manifestou. & ' Desta forma, requer seja determinada a transferência da quantia penhorada, devidamente atualizada para a conta nº 760.764-4 da MG-Minas ' Gerais e Participações S/A — CNPJ: 19,296,342/0001-29, = Após a aludida transferência, pugna por nova vista dos autos for&de | secretaria. = ; . : Pede deferimento. — Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017. ' / Afine Di Ness e : Rua Espírito Santo, nº, 495, 6º andar, Centro. Belo Horizonte — MG, CEP 30,1 60-03, | LARS - | - ! Í Num. 932189911 Anexo 014



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARIANA/MG

Processo nº : 0144882-12.2005.8.13.0400
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: COMERCIAL BARROCA LTDA

23 de 2017

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente, aos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora que esta subscreve, expor e requerer o seguinte:

Constata-se que o executado, Flávio Brigolini Neme, foi intimado da penhora de valor localizado em sua conta através do BACENJUD. Todavia, não se manifestou.

Desta forma, requer seja determinada a transferência da quantia penhorada, devidamente atualizada para a conta nº 760.764-4 da MG-Minas Gerais e Participações S/A — CNPJ: 19.296.342/0001-29.

Após a aludida transferência, pugna por nova vista dos autos for&de secretaria.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017.


 Afine Di Ness e
 Advogada em Belo Horizonte
 OAB 1123903-6/40-53.23.03

Rua Espírito Santo, nº. 495, 6º andar, Centro, Belo Horizonte — MG, CEP 30.160-030.

Num. 932189911

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (1) (111943976) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 259

É &&, ESTADO DE MINAS GERAIS 2) : SSIS — ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO de PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Pelo o exposto, resta inequívoco que as partes tomaram ciência do bloqueio realizado, até porque em sua peça, os Executados se manifestaram expressamente sobre o referido bloqueio "Foi realizado, por Vossa Excelência, bloqueio judicial de valores, através de penhora on line, em conta bancária dos executados ", sendo que, não foi oferecida impugnação. Dessa forma, qualquer ato posterior a transferência dos valores, no sentido de impugnação, estaria precluso, conforme o disposto no art. 278 do Código de Processo Civil: "Art.278: À nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão", Assim, por todo o exposto, requer a transferência de todas as quantias penhoradas, com as atualizações pertinentes, para a conta da administradora do crédito: MGI — Minas Gerais Participações S/A — CNPJ: 19.296.342/0001-29, Conta Corrente nº 760.764-4, que conforme os Ofícios do Banco do Brasil às fls. 211/217, encontram-se no montante de R\$116.177,67 (cento e dezesseis mi

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

Pelo o exposto, resta inequívoco que as partes tomaram ciência do bloqueio realizado, até porque em sua peça, os Executados se manifestaram expressamente sobre o referido bloqueio "Foi realizado, por Vossa Excelência, bloqueio judicial de valores, através de penhora on line, em conta bancária dos executados ", sendo que, não foi oferecida impugnação.

Dessa forma, qualquer ato posterior a transferência dos valores, no sentido de impugnação, estaria precluso, conforme o disposto no art. 278 do Código de Processo Civil:

"Art.278: À nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão".

Assim, por todo o exposto, requer a transferência de todas as quantias penhoradas, com as atualizações pertinentes, para a conta da administradora do crédito: MGI — Minas Gerais Participações S/A — CNPJ: 19.296.342/0001-29, Conta Corrente nº 760.764-4, que conforme os Ofícios do Banco do Brasil às fls. 211/217, encontram-se no montante de R\$116.177,67 (cento e dezesseis mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 18 de julho de 2018.

ADRIENNE LAOE DE RESENDE
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 45.083 MASP 370.295-8

Av. Afonso Pena, nº 4000, 1º andar, Curitiba, Belo Horizonte - MG, CEP 31.130-009.
WVS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ! Justiça de Primeira Instância (2) : Comarca de Mariana
1º Vara Cível Criminal JIJ e JESP Autos nº 0400.05.014.488-2 DESPACHO 1.Proceda-se a Escrivã a
realização de consulta via RENAJUD em nome do executado, ' 2. Verificado que os veículos
registrados em nome do executado encontram- se gravados com alienação fiduciária e por
consequente não pertence ao devedor/executado, mas -à instituição financeira que lhe propiciou as
condições necessárias para o financiamento: do .veículo automotor, não pode ser objeto de
penhora, razão pela qual não deverá ser lançada "qualquer restrição nos veículos localizados nesta
situação." NA " i 1 3. É certo que a penhora sobre bens "já grãvados com restrição judicial é
providência inócua, tendo em" vista a certeza de insuficiência do bem para "" pagamento de várias
dívidas, ainda mais quando se trata de dívida trabalhista, que tem preferência sobre as demais, casos
que também não deverão ser lançada qualquer restrição. 4. Na hipótese da diligência determinada
no item 02 lograr êxito proceda-se a inclusão da restrição de transferência e expeça-se mandado de
penhora e avaliação do veículo. 5. Frustrada a tenta



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Mariana
1ª Vara Cível Criminal JIJ e JESP

367
02

Autos nº 0400.05.014.488-2

DESPACHO

1. Proceda-se a Escrivã a realização de consulta via RENAJUD em nome do executado.

2. Verificado que os veículos registrados em nome do executado encontram-se gravados com alienação fiduciária e por conseguinte não pertence ao devedor/executado, mas à instituição financeira que lhe propiciou as condições necessárias para o financiamento do veículo automotor, não pode ser objeto de penhora, razão pela qual não deverá ser lançada "qualquer restrição nos veículos localizados nesta situação."

3. É certo que a penhora sobre bens já grãvados com restrição judicial é providência inócua, tendo em vista a certeza de insuficiência do bem para pagamento de várias dívidas, ainda mais quando se trata de dívida trabalhista, que tem preferência sobre as demais, casos que também não deverão ser lançada qualquer restrição.

4. Na hipótese da diligência determinada no item 02 lograr êxito proceda-se a inclusão da restrição de transferência e expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo.

5. Frustrada a tentativa de localização de bens do executado livres de qualquer ônus, retornem os autos conclusos para realização da pesquisa via sistema INFOJUD.

Cumpra-se.

Mariana, 10/07/2020.

Cristiane Maria Guimarães
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Em 04/10/2020, recebi estes autos da MM. Juíza D.
Escrivão

Nesse contexto, pugna pela intimação da parte para, objetivamente, indicar bens à penhora e, em definitivo, a seu benefício, contactar a gestora do crédito, MGI – Minas Gerais Participações S/A no setor da GECRE – Gerência de Recuperação de Créditos Comerciais e Rurais, localizada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais (CAMG), sita na Rodovia João Paulo II, 4001 – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 - Tel.: 3915-4886 OU encaminhar e-mail para negociacao@mgipart.com.br. Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977) SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 377



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara
Cível da Comarca de Mariana-MG

Processo n.º 0144882-12.2005.8.13.0400

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora infra-assinada, nos autos epígrafados, em que contende com **COMERCIAL BARROCA LTDA. – ME e outros**, vem, respeitosamente, dizer-se ciente da virtualização dos autos.

Requer, para fins de direito, a juntada de planilha atualizada de cálculo de débito até junho/2022.

Nesse contexto, pugna pela **intimação da parte para**, objetivamente, indicar bens à penhora e, em definitivo, *a seu benefício*, **contactar a gestora do crédito, MGI** – Minas Gerais Participações S/A no setor da GECRE – Gerência de Recuperação de Créditos Comerciais e Rurais, localizada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais (CAMG), sita na Rodovia João Paulo II, 4001 – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 - Tel.: 3915-4886 OU encaminhar e-mail para negociacao@mgipart.com.br.

Av. Afonso Pena, nº 4000 – Cruzeiro – 30130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218- 1
0700

Anexo 0144882-12.2005.8.13.0400 (2) (111943977)

SEI 1080.01.0033944/2025-84 / pg. 377

Num. 9520373590